



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Dispõe sobre descrição de informações sobre locações de imóveis através de fixação de placa ou painel).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória à instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município de Caraguatatuba.

**Parágrafo Único** – A placa ou painel a ser instalado conterá a seguinte descrição e informações:

**“Locado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba”**

- a) número do processo administrativo;**
- b) número do Contrato;**
- c) nome do locador;**
- d) início e término da locação;**
- e) valor mensal da locação.**

**Art. 2º** As placas ou painéis devem medir no mínimo 0,80cm x 0,80cm, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

**Art. 3º** As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

**Art. 4º** As placas ou painéis deverão ser instaladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de locação e, dispostas em lugar visível e de fácil acesso até o término do contrato e, seus gastos, correrão por conta do proprietário do imóvel.

**Art. 5º** - O não cumprimento do artigo 4º desta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa mensal no valor de 50% sobre o valor do imóvel locado à Prefeitura Municipal, até o devido cumprimento de sua obrigação.

**Art. 6º** - É de responsabilidade do proprietário a manutenção ou a reposição da placa ou painel afixado ao imóvel locado, independente da mesma ter sido alvo de furto, vandalismo ou intempéries da natureza no prazo máximo de

30(trinta) dias após a ocorrência do fato.

**Parágrafo Único** – Esta Lei aplica-se somente aos novos aos novos contratos firmados após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de maio de 2021

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Vereador - PSDB

### **JUSTIFICATIVA:**

Vemos hoje um grande movimento a respeito da transparência por parte do Poder Público, no que diz respeito aos gastos públicos. Desta forma faz-se necessária para a fiscalização dos contratos de locação do nosso município as devidas normativas, já descritas no projeto de lei acima, sempre atendendo ao interesse da população. Cabe ao município facilitar o acesso aos documentos públicos já determinados pela Lei de Acesso à Informação sob o número 12.527/11, podendo assim, prestar as informações devidas à população e para que esta possa fiscalizar a aplicação do dinheiro público, tão importante para a transformação na vida de inúmeros cidadãos e cidadãs da cidade de Caraguatatuba. Não é demais lembrar a existência de um “portal da transparência” hospedado no site da Prefeitura de Caraguatatuba, acessível através do link <https://transparenciacaraguatatuba.presconinformatica.com.br>, porém sabemos que é extremamente dificultoso para o munícipe a obtenção de dados simples sobre as locações contratadas no município, estando indisponíveis as cópias dos relatórios dos prédios locados e também seus respectivos contratos. Sendo assim, gostaria de pedir a atenção dos nobres pares, para que aprovelem este projeto.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de maio de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Vereador - PSDB

